



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202506060001

O(A) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, situada no(a) Trav. Magalhães Barata, s/nº, Centro de Ipixuna do Pará/PA, CEP 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 12.846.471/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) JOSE MARIA AMARAL DOS SANTOS, portador do CPF n° 295.060.002-63, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA, localizado na Braz De Aguiar, 104, Batista Campos, Belém / Pa - Cep: 66.035-000, inscrito no CNPJ/MF N° 04.811.428/0001-75, representado(a) pelo(a) Senhor(a) EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) do CPF/MF N° 267.572.142-53, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIGADOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° 9/2025-0017-PE-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 966.747,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELMENTOS E SEDIMENTO- URINA	SERVIÇO	UND	7000.0	5,00	35.000,00
	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELMENTOS E SEDIMENTO- URINA					
2	ANTIBIOGRAMA	SERVIÇO	UND	300.0	5,00	1.500,00
	ANTIBIOGRAMA					
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	S	UND	204.0	5,00	1.020,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)					
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	SERVIÇO	UND	200.0	5,00	1.000,00
	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)					
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGÓSTICA)	SERVIÇO	UND	400.0	5,00	2.000,00
	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGÓSTICA)					
6	BACTEROSCOPIA (GRAM)	SERVIÇO	UND	160.0	4,00	640,00
	BACTEROSCOPIA (GRAM)					
7	CITOPATOLOGIA DE COLO UTERINO	SERVIÇO	UND	500.0	28,00	14.000,00
	CITOPATOLOGIA DE COLO UTERINO					
8	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	UND	575.0	9,00	5.175,00
	CONTAGEM DE PLAQUETAS					
9	CULTURA DE BAAR	SERVIÇO	UND	120.0	6,00	720,00
	CULTURA DE BAAR					
10	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	SERVIÇO	UND	300.0	8,00	2.400,00
	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO					
11	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	SERVIÇO	UND	500.0	5,00	2.500,00
	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE					
12	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	SERVIÇO	UND	150.0	16,00	2.400,00
	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE					
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SERVIÇO	UND	900.0	5,90	5.310,00
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO					
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRIA	SERVIÇO	UND	900.0	5,00	4.500,00
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRIA					
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	UND	600.0	5,00	3.000,00
	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)					
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	SERVIÇO	UND	700.0	3,00	2.100,00
	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO					
17	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERVIÇO	UND	800.0	20,50	16.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D					
18	DOSAGEM DE ACIDO URICO	SERVIÇO	UND	1000.0	5,00	5.000,00
	DOSAGEM DE ACIDO URICO					
19	DOSAGEM DE AMILASE	SERVIÇO	UND	150.0	6,00	900,00
	DOSAGEM DE AMILASE					
20	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TOTAL	SERVIÇO	UND	1600.0	18,00	28.800,00
	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TOTAL					
21	DOSAGEM DE CLORETO	SERVIÇO	UND	100.0	3,00	300,00
	DOSAGEM DE CLORETO					
22	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERVIÇO	UND	7500.0	4,90	36.750,00
	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL					
23	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SERVIÇO	UND	7500.0	4,90	36.750,00
	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL					
24	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	S	UND	9000.0	2,90	26.100,00
	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL					
25	DOSAGEM DE CORTISOL	S	UND	100.0	16,00	1.600,00
	DOSAGEM DE CORTISOL					
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	SERVIÇO	UND	750.0	14,00	10.500,00
	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA					
27	DOSAGEM DE CREATININA	S	UND	7000.0	4,00	28.000,00
	DOSAGEM DE CREATININA					
28	DOSAGEM DE ESTRADIOL	SERVIÇO	UND	300.0	18,00	5.400,00
	DOSAGEM DE ESTRADIOL					
29	DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	UND	430.0	23,90	10.277,00
	DOSAGEM DE FERRITINA					
30	DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVIÇO	UND	200.0	5,00	1.000,00
	DOSAGEM DE FERRO SERICO					
31	DOSAGEM DE FOSFASTASE ALCALINA	SERVIÇO	UND	300.0	4,00	1.200,00
	DOSAGEM DE FOSFASTASE ALCALINA					
32	DOSAGEM DE FOSFORO	SERVIÇO	UND	150.0	3,00	450,00
	DOSAGEM DE FOSFORO					
33	DOSAGEM DE GAMA GT	SERVIÇO	UND	600.0	7,00	4.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	DOSAGEM DE GAMA GT					
34	DOSAGEM DE GLICOSE	SERVIÇO	UND	9000.0	4,00	36.000,00
	DOSAGEM DE GLICOSE					
35	DOSAGEM DE HCG - BETA HCG	SERVIÇO	UND	500.0	13,00	6.500,00
	DOSAGEM DE HCG - BETA HCG					
36	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	UND	3000.0	11,00	33.000,00
	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA					
37	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	SERVIÇO	UND	600.0	13,00	7.800,00
	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH					
38	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	SERVIÇO	UND	600.0	15,00	9.000,00
	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH					
39	DOSAGEM DE HORMONIO TIREESTIMULANTE - TSH	SERVIÇO	UND	1000.0	12,00	12.000,00
	DOSAGEM DE HORMONIO TIREESTIMULANTE - TSH					
40	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E IGE	SERVIÇO	UND	200.0	11,00	2.200,00
	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E IGE					
41	DOSAGME DE INSULINA	SERVIÇO	UND	100.0	12,95	1.295,00
	DOSAGME DE INSULINA					
42	DOSAGEM DE LIPASE	SERVIÇO	UND	150.0	5,90	885,00
	DOSAGEM DE LIPASE					
43	DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVIÇO	UND	150.0	4,00	600,00
	DOSAGEM DE MAGNESIO					
44	DOSAGEM DE POTASSIO	SERVIÇO	UND	1000.0	3,80	3.800,00
	DOSAGEM DE POTASSIO					
45	DOSAGEM DE PROGESTERONA	SERVIÇO	UND	300.0	17,00	5.100,00
	DOSAGEM DE PROGESTERONA					
46	DOSAGEM DE PROLACTINA	SERVIÇO	UND	300.0	14,00	4.200,00
	DOSAGEM DE PROLACTINA					
47	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR	SERVIÇO	UND	700.0	4,50	3.150,00
	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR					
48	DOSAGEM DE PROTEINURIA 24 4	S	UND	200.0	5,90	1.180,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	DOSAGEM DE PROTEINURIA 24 4					
49	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	SERVIÇO	UND	200.0	5,00	1.000,00
	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS					
50	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - ALBUMINA	SERVIÇO	UND	200.0	4,00	800,00
	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - ALBUMINA					
51	DOSAGEM DE SODIO	SERVIÇO	UND	600.0	4,00	2.400,00
	DOSAGEM DE SODIO					
52	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	SERVIÇO	UND	200.0	15,00	3.000,00
	DOSAGEM DE TESTOSTERONA					
53	DOSAGEM DE TIROXINA - T4 TOTAL	SERVIÇO	UND	450.0	11,00	4.950,00
	DOSAGEM DE TIROXINA - T4 TOTAL					
54	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	SERVIÇO	UND	450.0	14,90	6.705,00
	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE					
55	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	SERVIÇO	UND	550.0	6,00	3.300,00
	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO					
56	DOSAGEM DE CALCIO	SERVIÇO	UND	550.0	5,50	3.025,00
	DOSAGEM DE CALCIO					
57	DOSAGEM DE TGO	SERVIÇO	UND	5000.0	5,00	25.000,00
	DOSAGEM DE TGO					
58	DOSAGEM DE TGP	SERVIÇO	UND	5000.0	4,90	24.500,00
	DOSAGEM DE TGP					
59	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SERVIÇO	UND	6000.0	8,50	51.000,00
	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS					
60	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3 TOTAL	SERVIÇO	UND	450.0	13,50	6.075,00
	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA - T3 TOTAL					
61	DOSAGEM DE UREIA	S	UND	7000.0	4,00	28.000,00
	DOSAGEM DE UREIA					
62	DOSAGEM DE VITAMINA - B12	SERVIÇO	UND	800.0	18,90	15.120,00
	DOSAGEM DE VITAMINA - B12					
63	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	SERVIÇO	UND	50.0	5,50	275,00
	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

64	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	UND	9000.0	8,00	72.000,00
	HEMOGRAMA COMPLETO					
65	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	UND	700.0	9,00	6.300,00
	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA					
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	SERVIÇO	UND	1500.0	18,00	27.000,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)					
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA - ASLO	SERVIÇO	UND	300.0	6,00	1.800,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA - ASLO					
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN	SERVIÇO	UND	300.0	24,00	7.200,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN					
69	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBS)	SERVIÇO	UND	30.0	22,00	660,00
	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBS)					
70	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBE)	SERVIÇO	UND	30.0	22,00	660,00
	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBE)					
71	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE C - (ANTI-HCV)	SERVIÇO	UND	2000.0	21,00	42.000,00
	PESQUISA DE VIRUS DA HEPATITE C - (ANTI-HCV)					
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UND	300.0	18,00	5.400,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS					
73	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UND	300.0	19,00	5.700,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS					
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UND	1000.0	20,00	20.000,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA					
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UND	1000.0	20,00	20.000,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA					
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A - (HAV-IGG)	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A - (HAV-IGG)					
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A - (HAV-IGM)	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A - (HAV-IGM)					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A - (HAV-IGM)					
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	UND	250.0	20,00	5.000,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA					
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	UND	250.0	20,00	5.000,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA					
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 1 E 2	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 1 E 2					
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 1 E 2	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 1 E 2					
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBC TOTAL)	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B - (ANTI-HBC TOTAL)					
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC)	SERVIÇO	UND	30.0	20,00	600,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC)					
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	UND	2000.0	20,00	40.000,00
	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)					
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (H-BSAG)	SERVIÇO	UND	2000.0	20,00	40.000,00
	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (H-BSAG)					
86	PESQUISA DE FATOR RH	SERVIÇO	UND	600.0	5,00	3.000,00
	PESQUISA DE FATOR RH					
87	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	SERVIÇO	UND	3000.0	4,50	13.500,00
	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES					
88	PESQUISA DE OVOS DE CISTOS DE PARASITAS	SERVIÇO	UND	1000.0	4,50	4.500,00
	PESQUISA DE OVOS DE CISTOS DE PARASITAS					
89	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SERVIÇO	UND	300.0	4,00	1.200,00
	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

90	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	SERVIÇO	UND	700.0	6,00	4.200,00
	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO					
91	PROVA DO LAÇO	SERVIÇO	UND	700.0	6,00	4.200,00
	PROVA DO LAÇO					
92	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TAD - COMBS DIRETO	SERVIÇO	UND	200.0	7,00	1.400,00
	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TAD - COMBS DIRETO					
93	TESTE INDIRETO ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COMBS DIRETO	SERVIÇO	UND	500.0	5,90	2.950,00
	TESTE INDIRETO ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)- COMBS DIRETO					
94	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SERVIÇO	UND	50.0	14,50	725,00
	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS					
95	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL QUALITATIVO /QUANTITATIVO	SERVIÇO	UND	5000.0	6,00	30.000,00
	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL QUALITATIVO/QUANTITATIVO					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Serviços, desde que este Serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo Primeiro. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II** - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III** - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Serviços registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2025-0017-PE/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ipixuna do Pará, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 06 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 12.846.471/0001-02
Órgão gerenciador

LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA
CNPJ/MF Nº 04.811.428/0001-75
Fornecedor registrado